

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Comissão Permanente de licitação - CPL

Objeto: PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DOS MOTOTAXISTAS para exploração do serviço de transporte autônomo remunerado de passageiros e de entrega de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, no âmbito do Município de Arcos/MG, realizado em 2017, a saber: **01 (uma) autorização para MOTOTAXISTA de vaga remanescente.**

Eu, LUCAS BRAD GONÇALVES FARIAS, brasileiro, solteiro, moto taxista, portador do RG: MG-19622513 e CPF nº 143.034.086-03, residente e domiciliado a Rua: Doutora Tereza Maria Salgado, nº 322, Bairro: Santa Efigênia, CEP: 35.588-000, telefones: (37)9-9993-1935 - (37)9-9802-5853- (37)9-9109-2531, e-mail: lucasbradarcos2016@gmail.com, Arcos/MG, vem respeitosamente a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face a decisão de DEFERIMENTO de HABILITAÇÃO da Sra. Pâmela Cristine Lopes Lencina referente à fase de abertura do Envelope nº 01 do Processos Seletivo em epigrafe , pelas razões e os motivos a serem expostos e ao final requerer

I- DA TEMPESTIVIDADE

RECEBEMOS
17/12/20
Jline - 15:28hs.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 18 de dezembro de 2020.

Lucas Brad Gonçalves Farias

II- DAS RAZÕES/MOTIVOS

A Comissão Permanente de Licitação –CPL, observando o Item 63 do edital, que após a abertura do último envelope 01 e listados todos os documentos esta julgou todos os selecionados habilitados referente à documentação exigida dentro do envelope nº 01 e que estavam em conformidade com Edital, conforme Ata de deliberação pág. 148 do Processo Licitatório 566/2020.

Há discordância em relação à decisão da Comissão Permanente de licitação na Ata de deliberação pag 148 do Processo Licitatório 566/2020, que considerou habilitada a Sra. Pâmela Cristine Lopes Lencina, pelas razões/motivos que não foi observado pela CPL:

- a) O que menciona o item 11.6. do Edital : “Para **habilitar-se na licitação** de que trata o **artigo 1º da Lei Municipal nº 2.393/2011**, o respectivo interessado deverá apresentar, além da documentação prevista na Lei de Licitações e neste Edital, no que couber, a **documentação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e atender às exigências previstas na Lei Nacional 12.009/2009**”, lembrando e cabe destacar que a Administração Pública Municipal não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art 41, Lei. 8.666/93), pois **não foi apresentado na lista de documentos conforme pág. 75**, pela Sra. Pâmela . Cristine Lopes Lencina o **COMPROVANTE** que fora aprovada em curso especializado nos termos do CONTRAN, na forma de Certificado e muito menos não configura em campo específico de observações de sua Carteira Nacional de Habilitação - **CNH** conforme pag 83 do referido processo, a certificação exigida em consonância com o art. 2º da **Resolução nº 205/2006 do CONTRAN** , a qual determina que sempre que for

- obrigatória a aprovação em curso especializado e registrada no RENACH** e conforme § 4º artigo 27 da Resolução 789/2020 do CONTRAN e incluída em **campo específico da CNH, os cursos** a que norma se refere e suas respectivas abreviações a constar no campo de observações a codificação usada pelo órgão de trânsito no caso em tela o de **mototaxista (CMTX)**;
- b) E não apresentou declaração de: “ que não ser detentor de qualquer outra permissão por parte do poder público municipal”;
- c) Não foi observado os anexos constantes no portal transparência pois os mesmos fazem parte legal do Processo 566/2020 para habilitar a Sra.Pamela Cristine Lopes Lencina.

Vejamos o que as normas coletas na página transparência do Município de Arcos compondo os anexos e demais normas obtidas em sítios oficiais:

A Lei Municipal nº 2.393/2011:

Art. 1º Ficam autorizados os serviços de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, por meio de motocicletas, sob o regime de permissão e respectiva licença, mediante prévia licitação, no Município de Arcos, observadas as condições desta Lei e suas regulamentações, as normas das Leis Nacionais 8.987/95 e 9.074/95, do Código de Trânsito Brasileiro, da **Lei Nacional n.º 12.009 de 29/07/2009**, da Lei Estadual n.º 12.618 de 24/09/97, que dispõe sobre o licenciamento de motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e dá outras providências, e demais normas gerais e específicas aplicáveis. (grifo e destaque nosso)

A Lei Municipal nº 2.404/2011, em seu art. 1º - O artigo 5º, incisos II, III, IV e VI; o artigo 6º, inciso II; o artigo 7º, incisos I e IV; e o artigo 28 da Lei n. 2.393/2011 passam a ter a seguinte redação:

"Art.5º

III — **Comprovante de que fora aprovado em curso especializado**, nos termos da regulamentação do CONTRAN... (grifo e destaque nosso)

VI — Não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta,

fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades, no caso de permissionário pessoa física; Art. 7º....

I - ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria de caráter definitivo.

IV - comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN...

A **Lei 12.009/2009** sobre a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em especial no inciso III art 2º:

"III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran" (grifo e destaque nosso)

E mais a Sra. Pâmela Cristine Lopes Lencina, apresentou na pág. 106, uma declaração de prestação de Serviços de Mototaxista, perfazendo já um total de 11 meses de prestação de serviços, contrariando salvo melhor juízo o § 4º artigo 27 da Resolução 789/2020 do CONTRAN que seja incluída em campo específico da CNH, os cursos a que norma se refere e suas respectivas abreviações a constar no campo de observações a codificação usada pelo órgão de trânsito o de mototaxista (CMTX) para que se exerça a atividade, o que reafirma nosso protesto.

Salvo melhor juízo, exercício da atividade sem portar o certificado ou a informação no documento de habilitação como se observa na ficha de enquadramento os mototaxistas a infração é prevista no art. 244, IX, do CTB e é de natureza grave, 5 pontos no prontuário e multa de R\$ 195,23, além da retenção do veículo para regularização.

Não se pode admitir o argumento que não conhecia o teor do edital e da legislação a disposição no site, pois foi aceito os termos do artigo 113 do edital.

III- DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO se fundamenta no inciso I do item 76 e itens 77 e 79 do edital, e invoca os arts. 5º, XXXIV e LV,

“a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a) ” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

IV- DOS PEDIDOS

REQUER-SE, portanto, que:

a) Que as razões/motivos ora invocadas sejam **detidas e criteriosamente analisadas** pela Comissão Permanente de Licitação -CPL, e ao final, seja dado **provimento ao recurso** para o fim de emitir nova decisão de **INABILITAÇÃO** da Sra. Pâmela Cristine Lopes Lencina, impondo-lhe preclusão do seu direito de participar da fase subsequente. (§ 4º do artigo 41 da Lei. 8.666/93);

b) Que seja designada dia e hora para a sessão de abertura do envelope de nº 02 de Qualificação Profissional do selecionado e habilitado Lucas Brad Gonçalves Farias.

Nesses termos, pede deferimento.

Arcos. 16 de dezembro de 2020.

Lucas Brad Gonçalves Farias
LUCAS BRAD GONÇALVES FARIAS